

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/02/2022 | Edição: 39 | Seção: 1 | Página: 55

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

PORTARIA Nº 59, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fabricação de Veículos Acessíveis com Características Urbanas para Transporte Coletivo de Passageiros - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.001367/2021-18, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Fabricação de Veículos Acessíveis com Características Urbanas para Transporte Coletivo de Passageiros, na forma dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Os fornecedores de veículos acessíveis com características urbanas para transporte coletivo de passageiros deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 3º Os veículos acessíveis com características urbanas para transporte coletivo de passageiros, objeto deste Regulamento, deverão ser fabricados, importados, distribuídos e comercializados, de forma a não oferecer riscos que comprometam a acessibilidade do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento à fabricação de veículos acessíveis com características urbanas, de piso alto ou baixo, da categoria M3, para o transporte coletivo público de passageiros.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento a fabricação de veículos acessíveis com características urbanas, de piso alto ou baixo, para o transporte coletivo público de passageiros, classificados em categorias distintas à M3.

Art. 4º A cadeia produtiva de veículos acessíveis com características urbanas para transporte coletivo de passageiros fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, veículos acessíveis com características urbanas para transporte coletivo de passageiros conforme o disposto neste Regulamento; e

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, veículos acessíveis com características urbanas para transporte coletivo de passageiros conforme o disposto neste Regulamento.

Exigências Pré-Mercado

Art. 5º Os veículos acessíveis com características urbanas para transporte coletivo de passageiros, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fabricação de Veículos Acessíveis com Características Urbanas para Transporte Coletivo de Passageiros estão fixados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança na acessibilidade do produto.

§ 3º A obtenção da certificação é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação

da Conformidade nos produtos e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 4º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para veículos acessíveis com características urbanas para transporte coletivo de passageiros encontra-se no Anexo II desta Portaria.

Vigilância de Mercado

Art. 6º Os veículos acessíveis de características urbanas para transporte coletivo de passageiros, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 7º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 8º O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 9º Os fabricantes e importadores de veículos acessíveis com características urbanas para transporte coletivo de passageiros terão 12 (doze) meses de prazo, contados a partir da vigência desta Portaria, para a implementação do novo layout do Selo de Identificação da Conformidade, fixado no Anexo II desta Portaria.

Art. 10. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão ser revisados, para referência à Portaria ora publicada, na próxima etapa de avaliação.

Art. 11. Os fabricantes e importadores de veículos acessíveis com características urbanas para transporte coletivo de passageiros terão até 1º de janeiro de 2023, prazo previsto para entrada em vigor do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, Fase P8, determinado pela Resolução nº 490, de 16 de novembro de 2018, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, para fins de adequação aos requisitos técnicos estabelecidos nos itens 6.3 e 20 da norma ABNT NBR 15570:2021.

Cláusula de revogação

Art. 12. Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria, as Portarias Inmetro:

I - nº 153, de 28 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2009, seção 1, página 85;

II - nº 2, de 6 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 2010, seção 1, página 43; e

III - nº 357, de 13 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2010, seção 1, página 148 a 149.

Vigência

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 03 de março de 2022, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO I

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS ACESSÍVEIS COM CARACTERÍSTICAS URBANAS PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para a fabricação de veículos acessíveis com características urbanas para transporte coletivo de passageiros, com foco na acessibilidade, por meio do mecanismo de certificação, visando à segurança na acessibilidade de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida na utilização destes veículos.

Nota: Para a simplicidade de texto, o(s) "veículo(s) acessível(is) com características urbanas para transporte coletivo de passageiros", são referenciados nestes Requisitos de Avaliação da Conformidade como "veículo(s)".

1.1 AGRUPAMENTO PARA EFEITO DE CERTIFICAÇÃO

1.1.1 Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família.

1.1.2 A certificação dos veículos acessíveis com características urbanas para transporte coletivo de passageiros deve ser realizada para cada família, conforme definida no item 4.8 deste RAC.

2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas contidas nos documentos complementares citados no item 3 acrescentadas das seguintes:

ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
CAT	Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito
CI	Certificado de Inspeção
OIA	Organismo de Inspeção Acreditado
PBT	Peso Bruto Total
SIA	Símbolo Internacional de Acesso
VIN	Vehicle Identification Number

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares, além daqueles estabelecidos no RGCP:

Portaria Denatran nº 47, de 1998, ou substitutiva	Estabelece os procedimentos à concessão do código de marca-modelo-versão de veículos do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam e emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT, para efeito de pré-cadastro, registro, e licenciamento no Sistema Nacional de Trânsito
Portaria Inmetro nº 200, de 2021	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP
ABNT NBR ISO 9001:2015	Sistemas de Gestão da Qualidade - Requisitos
ABNT NBR 14022:2011	Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros
ABNT NBR 15646:2016	Acessibilidade - Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em veículo de transporte de passageiros de categorias M1, M2 e M3 - Requisitos
ABNT NBR 15570:2021	Fabricação de veículos acessíveis de categoria M3 com características urbanas para transporte coletivo de passageiros - Especificações técnicas

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos complementares citados no item 3.

4.1 Acessibilidade

Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos serviços de transporte coletivo de passageiros, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.2 Categoria M3

Veículo para o transporte coletivo público de passageiros e de transporte particular de passageiros, dotado de mais de 08 (oito) lugares, além do condutor, com peso bruto total (PBT) superior a 5,0 t.

4.3 Certificado de Inspeção

Documento preenchido e emitido por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA), após aprovação técnica das inspeções dos veículos acessíveis com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.

4.4 Classificação Veicular

Caracterização de uma família de veículo, determinada com base na capacidade de passageiros, PBT e comprimento, conforme estabelecido na tabela do Anexo A deste RAC.

4.5 Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM)

Tipo de dispositivo para transposição de fronteira, instalado no veículo, que permite realizar o deslocamento de uma ou mais poltronas do salão para o exterior do veículo, possibilitando o embarque e desembarque sentado de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida ao nível do piso interno do veículo.

4.6 Dispositivo de Transposição de Fronteira

Tecnologia ou equipamento projetado para possibilitar a transposição de fronteira.

4.7 Dispositivo de Transferência Auxiliar (DTA)

Tipo de dispositivo para transposição de fronteira, instalado no veículo, que permite realizar o deslocamento de uma poltrona exclusiva, não vinculada ao salão de passageiros, para o exterior do veículo, possibilitando a transferência da pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida à poltrona preferencial específica do salão de passageiros ou vice-versa.

4.8 Família

Conjunto de modelos de veículos, de uma mesma classificação veicular, fabricados por um mesmo fabricante e mesma unidade de produção, com especificações técnicas próprias estabelecidas através de características construtivas similares, ou seja, projeto técnico, memorial descritivo, processo produtivo, e demais requisitos normativos similares, conforme critérios estabelecidos no Anexo A deste RAC.

4.9 Fronteira

Local de transição entre as áreas de embarque e desembarque e o veículo.

4.10 Inspeção Veicular

Processo de avaliação de protótipo ou veículo tendo como finalidade evidenciar a sua conformidade aos critérios estabelecidos nas normas ABNT NBR 15570, ABNT NBR 14022 e, quando aplicável, os da ABNT NBR 15646.

4.11 Organismo de Inspeção Acreditado

Organismo de terceira parte, acreditado pela Cgcre/Inmetro segundo os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17020.

4.12 Planta do Veículo

Planta de fabricação e montagem do veículo, referente à carroçaria, chassi e acessibilidade.

4.13 Plataforma Elevatória Veicular (PEV)

Tipo de dispositivo para transposição de fronteira, instalado no veículo, que permite a elevação de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida ao nível do piso interno do veículo.

4.14 Projeto Técnico

Projeto do veículo referente à carroçaria, chassi e acessibilidade, composto por: dados do fornecedor solicitante, data dos documentos, CAT e plantas, contendo as suas características construtivas (especificações, materiais, componentes, sistemas, processos, dimensões, vistas, croquis, cortes, layout e outros).

4.15 Rampa de Acesso (RAV)

Tipo de dispositivo para transposição de fronteira, instalado no veículo, que permite o acesso de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida ao interior do veículo pelo plano inclinado.

4.16 Responsável Técnico

Profissional formalmente vinculado ao fornecedor, legalmente habilitado e devidamente registrado no respectivo órgão de classe, responsável pelo projeto técnico do veículo.

4.17 Veículo

Micro-ônibus, miniônibus, midiônibus, ônibus básico, ônibus padron, ônibus articulado e ônibus biarticulado.

4.18 Veículo com Características Urbanas Destinado ao Transporte Coletivo de Passageiros

Veículo destinado ao transporte público regulamentado e remunerado, municipal e intermunicipal, de passageiros, com percurso realizado em ambiente urbano e, eventualmente, em estradas ou rodovias, assentos para passageiros e provisão para passageiros em pé, conforme tipo de construção, podendo possuir piso alto ou baixo.

4.19 Veículo de Piso Alto

Veículo que possui como característica construtiva o acesso realizado por degraus, plataforma elevatória veicular ou outros equipamentos alternativos a todo o piso do compartimento interno, podendo o acesso ser também realizado diretamente no piso interno por plataformas externas elevadas.

4.20 Veículo de Piso Baixo

Veículo em que a área disponível para acesso constitui um espaço sem degraus nas região(ões) da(s) porta(s) de serviço, nas seções dianteira, central ou total.

4.21 Veículo Representativo

Veículo contendo o maior nível de complexidade, quanto às especificações técnicas de projeto (maior capacidade quantitativa de passageiros, sentados e em pé, maior PBT e maior comprimento total) e de processo produtivo, dentre os modelos declarados contidos em uma mesma família.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para fabricação de veículos acessíveis com características urbanas para transporte coletivo de passageiros é a certificação, complementada pela inspeção veicular.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece o seguinte modelo de certificação:

Modelo 6 - Avaliação Inicial consistindo de auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade e inspeção, seguida de avaliação de manutenção periódica, através de inspeção.

6.1 Avaliação Inicial

6.1.1 Solicitação de Certificação

6.1.1.1 O fornecedor solicitante da certificação deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP conforme os requisitos definidos no RGCP, na qual deve constar ainda os seguintes documentos:

- a) Documentos pertinentes ao SGQ, conforme estabelecido no item 6.1.3 deste RAC, quando aplicável;
- b) Projeto técnico do veículo, elaborado de acordo com o estabelecido no item 6.1.1.2 deste RAC.
- c) Declaração da capacidade de produção anual da família de veículo, objeto da certificação; e

d) Documento formalizando a identificação e a seleção do OIA que realizará a inspeção veicular.

6.1.1.2 Os projetos técnicos do veículo devem conter no mínimo:

a) Dados do fornecedor solicitante (razão social, nome fantasia, quando aplicável, e endereço);

b) Data dos documentos;

c) CAT (Portaria Denatran nº 47, de 1998); e

d) Plantas contendo requisitos referentes à carroçaria, chassi e acessibilidade, contendo as suas características construtivas (especificações, materiais, componentes, sistemas, processos, dimensões, vistas, croquis, cortes, layout e outros).

6.1.1.2.1 Quando o fornecedor solicitante não possuir capacidade técnica e laboratorial, deve ser apresentada a ART do responsável técnico pelo projeto técnico do veículo.

6.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem atender aos requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão

6.1.3.1 Os critérios de auditoria inicial do sistema de gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, exceto pelo que é mencionado nos itens 6.1.3.2 e 6.1.3.3 a seguir.

6.1.3.2 A apresentação de um certificado do SGQ do processo produtivo, dentro de sua validade, sendo este emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro ou membro do IAF, segundo a ISO 9001:2015 e sendo essa certificação válida para a linha de produção do produto objeto da certificação, exime o solicitante da certificação, sob análise e responsabilidade do OCP, da avaliação do SGQ durante a auditoria inicial. Neste caso, o solicitante da certificação deve colocar à disposição do OCP todos os registros correspondentes a esta certificação.

6.1.3.3 A avaliação do SGQ deve ser feita pelo OCP com base na abrangência do processo de certificação e conforme os requisitos da norma ISO 9001:2015 ou norma ABNT NBR ISO 9001:2015, tendo como requisitos mínimos os definidos na Tabela a seguir.

Tabela: Requisitos mínimos de verificação do SGQ

Requisitos Avaliados	ABNT NBR ISO 9001:2015
Recursos	7.1.2 / 7.1.3 / 7.1.5.1 / 7.1.5.2
Competência	7.2
Conscientização	7.3
Comunicação	7.4
Informação documentada	7.5.2 / 7.5.3
Planejamento e controle operacionais	8.1
Requisitos para produtos e serviços	8.2.1 / 8.2.2 / 8.2.3
Projeto e desenvolvimento do produtos ou serviços	8.3.1 / 8.3.2 / 8.3.3 / 8.3.4
Controle de processos, produtos e serviços providos externamente	8.4.1 / 8.4.2 / 8.4.3
Produção e provisão de serviços	8.5.1 / 8.5.2 / 8.5.3 / 8.5.4 / 8.5.5
Liberção de produtos e serviços	8.6
Controle de saídas não conformes	8.7
Monitoramento, medição, análise e avaliação	9.1.2
Auditoria interna	9.2
Análise crítica pela direção	9.3
Não conformidade e ação corretiva	10.2
Melhoria contínua	10.3

6.1.3.4 O OCP deve assegurar ainda que o fornecedor mantém um registro do controle do veículo fabricado ou importado, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) Identificação número do chassi.

- b) Data de fabricação e importação (quando aplicável);
- c) Marca/modelo/versão;
- d) VIN; e
- e) Número do CAT (Portaria Denatran nº 47, de 1998).

6.1.4 Inspeção Veicular Inicial

No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da conclusão da análise da documentação pelo OCP, o fornecedor solicitante deverá agendar formalmente com o OIA a inspeção veicular inicial, que será realizada na infraestrutura do fornecedor.

Nota: Caberá ao fornecedor solicitante identificar e selecionar um OIA para a realização da inspeção veicular inicial.

6.1.4.1 Definição da Inspecões a serem Realizadas

6.1.4.1.1 O OIA deve, durante a inspeção veicular inicial, evidenciar o atendimento aos requisitos estabelecidos nas normas ABNT NBR 15570, ABNT NBR 14022 e, quando aplicável, os da ABNT NBR 15646, registrando os resultados obtidos em lista de inspeção veicular.

6.1.4.1.2 Para ser considerado acessível, o veículo com características urbanas, de piso alto ou baixo, deve estar equipado com um dos dispositivos para transposição de fronteira, ou a conjugação de um deles, listados a seguir:

- a) plataforma elevatória veicular (PEV);
- b) dispositivo de poltrona móvel (DPM);
- c) dispositivo de transferência auxiliar (DTA);
- d) rampa de acesso veicular (RAV), manual ou motorizada.

6.1.4.1.2.1 Quando o veículo for equipado com PEV ou RAV, o projeto deste deve prever a área reservada (box) para acomodação de, pelo menos, uma pessoa com deficiência em cadeira de rodas. Para estes veículos, em adição ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nas normas ABNT NBR 15570 e ABNT NBR 14022, deve ser garantido o atendimento dos previstos na norma ABNT NBR 15646.

6.1.4.1.2.2 As plataformas elevatórias veiculares (PEV), os dispositivo de poltrona móvel (DPM), dispositivo de transferência auxiliar (DTA) ou outros equipamentos alternativos à plataforma elevatória veicular devem atender aos regulamentos estabelecidos pelo Inmetro.

6.1.4.1.2.3 A rampa de acesso de veicular (RAV) deve atender, no mínimo, as características técnicas e construtivas estabelecidas na norma ABNT NBR 15646.

6.1.4.2 Definição da Amostragem

Para a inspeção veicular inicial, é necessária a amostragem de 01 (um) veículo ou protótipo de veículo, do modelo representativo da família, objeto da certificação.

6.1.4.3 Aprovação da Inspeção

6.1.4.3.1 Para a aprovação, é necessário que o protótipo ou veículo inspecionado demonstre conformidade com todos os critérios estabelecidos nas normas ABNT NBR 15570, ABNT NBR 14022 e, quando aplicável, os da ABNT NBR 15646.

6.1.4.3.2 Caso sejam identificadas não-conformidades, estas devem ser registradas pelo OIA na lista de inspeção, e o fornecedor deve implementar ações corretivas em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

6.1.4.3.3 Após a apresentação e aprovação das ações corretivas, o protótipo ou veículo será considerado aprovado.

6.1.4.3.4 O OIA, após a conclusão e aprovação da inspeção veicular inicial, deve encaminhar ao OCP um CI, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. Este certificado deve conter no mínimo:

- a) Dados do fornecedor (razão social, nome fantasia, quando aplicável, e endereço);
- b) Marca/modelo/versão do veículo;

- c) Espécie e tipo do veículo;
- d) Data da inspeção;
- e) Data da aprovação da inspeção;
- f) Registros fotográficos (coloridos e digitalizados) do veículo, caracterizando-o integralmente (tamanho mínimo: 10 x 15cm);
- g) Decalque do número do chassi do veículo;
- h) VIN;
- i) Número do CAT (Portaria Denatran nº 47, de 1998);
- j) Referência à(s) norma(s) aplicada(s); e
- k) Assinatura do responsável técnico do OIA.

6.1.4.3.5 O OIA deve anexar o CI à lista de inspeção veicular.

6.1.5 Tratamento de Não-Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, conforme aplicável.

6.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

6.1.6.1 Os critérios para emissão do certificado de conformidade seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. O Certificado de Conformidade deve ter validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de emissão.

6.1.6.2 No certificado de conformidade, o(s) modelo(s) da família deve(m) ser notado(s) conforme Quadro a seguir:

Quadro: Instrução de notação do(s) modelo(s) da família no certificado

Marca	Modelo: (designação comercial e códigos de referência comercial, de todas as versões, se existentes)	Descrição (técnica do modelo): - Capacidade de passageiros; - PBT mínimo; - Comprimento total máximo; - Outras características do projeto técnico que diferenciam o modelo.	Código de Barras comercial do modelo e todas as versões, quando existente
-------	---	---	---

6.2 Avaliação de Manutenção

6.2.1 Auditoria de Manutenção

Para a avaliação de manutenção, não será realizada a avaliação do SGQ sendo realizada apenas a inspeção veicular de manutenção.

6.2.2 Inspeção de Manutenção

Após a certificação da família do veículo, e durante a sua vigência, o OIA deverá realizar a inspeção veicular de manutenção, no prazo máximo de 12 (doze) meses após a concessão da certificação.

6.2.2.1 Definição das Inspecões a Serem Realizadas

6.2.2.1.1 Para a avaliação de manutenção, deve ser realizada inspeção veicular conforme definido no item 6.1.4.1 deste RAC.

6.2.2.2 Definição da Amostragem

6.2.2.2.1 Para a inspeção veicular de manutenção, é necessária a amostragem de 01 (um) modelo de veículo da família certificada, objeto da manutenção.

6.2.2.2.2 Caso, durante a validade da certificação, foi incluído um novo modelo de veículo de maior complexidade na família certificada, este deve ser selecionado para a inspeção.

6.2.3 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios para avaliação de recertificação estão contemplados no RGCP. A avaliação de recertificação deve ser realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ESTRANGEIROS

Os critérios para atividades executadas por OCP estrangeiros devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento de Certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo II.

12. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

13.1 Obrigações do Fornecedor

Os critérios para obrigações do Fornecedor devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

13.2 Obrigações do OCP

Os critérios para obrigações do OCP devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

13.3 Obrigações do OIA

13.3.1 Realizar a inspeção veicular conforme os requisitos estabelecidos neste RAC, dirimindo, obrigatoriamente, as dúvidas com o Inmetro e o OCP.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

15 PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Os critérios para denúncias, reclamações e sugestões devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

ANEXO A - DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO DE FAMÍLIA

1.1 A FAMÍLIA DEVERÁ SER COMPOSTA POR VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

- A) PRODUZIDOS POR UM MESMO FABRICANTE;
- B) PRODUZIDOS NA MESMA UNIDADE DE PRODUÇÃO;
- C) POSSUIR CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS SIMILARES; E
- D) POSSUIR A MESMA CLASSIFICAÇÃO VEICULAR (CLASSE).

1.2 PARA O AGRUPAMENTO PARA EFEITO DE CERTIFICAÇÃO, DIFERENTES MODELOS DE VEÍCULOS PERTENCEM A UMA MESMA CLASSIFICAÇÃO VEICULAR (CLASSE), QUANDO APRESENTAM UMA DAS COMBINAÇÕES DE CARACTERÍSTICAS A SEGUIR:

Classificação Veicular (Classe)	Características		
	Capacidade de Passageiros	PBT Mínimo (t)	Comprimento Total Máximo (m)
Micro-ônibus	Entre 10 e 20 passageiros, exclusivamente sentados, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	05	7,40
Miniônibus	Mínimo de 30 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	08	9,60
Midiônibus	Mínimo de 40 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	10	11,50
Ônibus Básico	Mínimo de 70 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	16	14,00
Ônibus Padron	Mínimo de 80 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	16	14,00*
Ônibus Articulado	Mínimo de 100 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	26	18,60
Ônibus Biarticulado	Mínimo de 160 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	36	30,00

Nota: *Admite-se o comprimento do ônibus do tipo Padron de até 15m, desde que o veículo seja equipado com terceiro eixo de apoio direcional.

ANEXO II

SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

1.1 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado no veículo na forma de placa indelével.




1.2 A placa indelével deve ser fabricada em material metálico, preferencialmente em alumínio, resistente às intempéries, cuja afixação à estrutura do veículo deve ser feita no posto do condutor, em local visível e facilmente legível, por meio de rebites ou por colagem.

1.3 O Selo de Identificação da Conformidade deve conter os seguintes dados:

- a) Logotipo do OCP, seguido do número da acreditação;
- b) Marca da Conformidade Inmetro;
- c) Pictograma de acessibilidade (SIA);
- d) Modelo do veículo;
- e) N° do chassi do veículo;
- f) Classe do veículo;
- g) Normas de referência: ABNT NBR 15570, 14022 e 15646 (quando aplicável);

- h) Numeração da certificação;
- i) Razão social do fornecedor; e
- j) CNPJ do fornecedor.

1.4 O desenho do Selo de Identificação da Conformidade para os veículos acessíveis com características urbanas é definido na figura a seguir:

VEÍCULO ACESSÍVEL COM CARACTERÍSTICAS URBANAS PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS (FABRICAÇÃO)	
 OCP 0000	 INMETRO
ACESSIBILIDADE / CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA	
	
MODELO DO VEÍCULO	<input type="text"/>
Nº DO CHASSI DO VEÍCULO	<input type="text"/>
CLASSE DO VEÍCULO	<input type="text"/>
NORMA DE REFERÊNCIA	<input type="text"/>
Nº DA CERTIFICAÇÃO	<input type="text"/>
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	<input type="text"/>
CNPJ DO FORNECEDOR	<input type="text"/>

Tamanho mínimo
100 mm x 60 mm

Nota:

- a) Dimensões (mínimas): 60 mm (largura) x 100 mm (comprimento).
- b) Material: metálico, resistente às intempéries.
- c) Altura mínima das letras e números a serem gravados: 3 mm.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.